



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 05/2023

Edital nº: 05/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE CADEIRAS, LONGARINAS, MESAS E ARMÁRIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

Dada a data marcada da sessão eletrônica para o dia 01/03/2023, prorrogado para o dia 06/03/2023, a empresa licitante GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA CNPJ sob o nº 12.614.761/0001-12 apresentou impugnação ao referido processo licitatório no dia 24/03/2023, portanto, tempestivamente.

### I – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante requer à Administração, em síntese, que seja alterado o edital nos seguintes pontos abaixo, mais especificamente quanto aos itens constantes no anexo IX do edital "*RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO*":

- a) ALTERAÇÃO do Edital a fim de se possibilitar que o Certificado FSC seja apresentado em nome do fabricante do mobiliário ou em nome do fabricante das chapas de MDF;
- b) EXCLUSÃO da exigência de Relatório de Ensaio da NBR 8094 e 8095 para todos os itens ou REDUÇÃO da quantidade de horas exigidas para o Relatório de Ensaio da Norma NBR 8094 e 8095 para 300 horas de ensaio;
- c) EXCLUSÃO da exigência de relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150kgf na região da solda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



d) EXCLUSÃO da exigência de Certificado do INMETRO em conformidade com a Portaria 401/2020 e do Relatório de Ensaio do Teor de chumbo, para os itens 11, 12, 13 e 16, porque INCOMPATÍVEL com o objeto licitado;

e) EXCLUSÃO da exigência de Laudos e Relatórios de ensaio aleatórios, como o Relatórios de Ensaio acerca da colagem da fita de borda, da densidade do painel de MDF, da NBR 9209, da massa de fósforo, dentre outros, que não possuem qualquer fundamentação e não asseguram a qualidade do produto, apenas inviabilizam a competitividade no certame.

## II - DA DECISÃO

O pregoeiro, em consulta ao setor responsável pelo pedido da abertura do referido certame, foi orientado que o pedido da impugnante procede, não havendo a necessidade técnica nem legal para a apresentação dos certificados, ensaios e laudos como se exige. Posto isto, decide-se por DEFERIR o recurso apresentado pelo licitante GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA CNPJ sob o nº 12.614.761/0001-12, alterando-se as exigências nos seguintes pontos:

1) o Certificado FSC deve ser apresentado em nome do fabricante do mobiliário ou em nome do fabricante das chapas de MDF;

2) EXCLUE-SE A EXIGÊNCIA do Relatório de Ensaio da NBR 8094 e 8095 para todos os itens;

3) EXCLUE-SE a exigência de relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 6.900kgf na região da solda (item 16);

4) EXCLUE-SE a exigência de Certificado do INMETRO em conformidade com a Portaria 401/2020 e do Relatório de Ensaio do Teor de chumbo, para os itens 11, 12, 13 e 16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5) EXCLUSÃO das exigência de Laudos e Relatórios de ensaio aleatórios, como o Relatórios de Ensaio acerca da colagem da fita de borda, da densidade do painel de MDF, da NBR 9209, da massa de fosfato, dentre outros.

PEDRO LUIZ OSTETTO  
Prefeito Municipal



Bom Jardim da Serra, 01 de março de 2023.